



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 176/2025)

I. OBJETO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de relatoria do **Vereador Evandro Ferreira**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária n. 176/2025**, de autoria do **Vereador Sidnei Prestes**, que “Dispõe sobre diretrizes para ações de conscientização e prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de dispositivos eletrônicos por bebês e crianças no Município de Foz do Iguaçu.”.

A proposição pretende instituir diretrizes para ações educativas e preventivas acerca dos riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos por crianças e bebês no âmbito do Município, definindo diretrizes gerais e objetivos para futuras campanhas de conscientização, visando mitigar impactos negativos no desenvolvimento cognitivo e social do público infantil.

A matéria foi encaminhada a esta relatoria para exame de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme o rito regimental.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão fundamenta-se nas competências atribuídas pelo **Art. 47 do Regimento Interno**, que exige a manifestação sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Em sede de instrução, a Consultoria Jurídica desta Câmara Municipal emitiu o **Parecer nº 283/2025**, manifestando-se contrariamente à tramitação da matéria. O órgão jurídico apontou que a proposição padece de **ausência de densidade normativa**, caracterizando-se como uma



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

norma meramente declaratória ou programática, despida de comandos concretos que permitam sua efetiva implementação.

Em observância à **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, verifica-se, respeitosamente, que o projeto falha ao não estabelecer instrumentos de execução, prazos ou mecanismos de controle, limitando-se a listar intenções, o que contraria o princípio da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

Realmente, **em que pese o elevador caráter social da proposição**, a criação de diretrizes vagas, sem a devida atribuição de competências ou dotação orçamentária específica, torna o diploma legal de baixa aplicabilidade prática, não atendendo aos requisitos técnicos necessários para integrar o ordenamento jurídico municipal de forma útil.

O Art. 47 do Regimento Interno vincula o parecer desta Comissão ao rigor técnico-jurídico e, diante da natureza eminentemente autorizativa e da falta de obrigações coercitivas ou administrativas claras, o projeto não se sustenta sob a ótica da legalidade estrita, visto que normas de caráter meramente sugestivo devem ser veiculadas preferencialmente por meio de Indicações, e não Projetos de Lei.

Diante dos fundamentos expostos e em consonância com o parecer técnico-jurídico da Consultoria desta Casa de Leis, este Relator conclui que a matéria, apesar do mérito social intrínseco, não apresenta as condições jurídicas e de técnica legislativa necessárias para sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o parecer deste relator é pela **REJEIÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025, nos termos do **art. 67, alínea "c", do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer.

Sala das Comissões da CMFI, em 05 de fevereiro de 2025.

**Vereador Evandro Ferreira,
Vice-Presidente/Relator.**

Vereador Beni Rodrigues,
Presidente.

Vereadora Yasmin Hachem,
Membro.

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 476F-455B-B628-449D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 06/02/2026 09:37:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 06/02/2026 10:35:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 06/02/2026 13:05:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/476F-455B-B628-449D>